



## LEI Nº 725, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários do município de Catingueira-PB para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providencias.**

**Artigo 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Artigo 2º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 5º.** Os Secretários Municipais e os Agentes Políticos farão jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

**§1º.** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida e, dezembro do ano correspondente.

**§2º.** O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

*Sua*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Caso os Secretários Municipais e os Agentes Políticos deixem o cargo o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao mínimo de meses de exercício no ano.

**Art. 6º.** Os Secretários Municipais, e os Agentes Políticos terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato.

§ 1º. As férias dos Secretários Municipais, e os Agentes Políticos, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os Secretários Municipais, e os Agentes Políticos que deixarem o cargo serão indenizados pelo período das férias não gozadas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria no orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subsequentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 19 de março de 2024.

*Suélcio Félix de Alencar*  
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito